

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA		LIBERAÇÃO: 064/2026	
Número protocolo:	223-2026	Vigência:	07/05/2026 - 07/05/2029
Requerente:	59.994.661 PAULO PAZ PORFIRIO		
CNPJ/CPF:	59.994.661/0001-22		
Contato:	(88) 9.9963-9710 paulopaz1391@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	RUA DAVID NORONHA, 0 - MACENA - CEP: 62.960-000 - TABULEIRO DO NORTE-CE		
Área:	70 m ²		
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.20 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO		
Representante:	PAULO PAZ PORFÍRIO		

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 068/2026 - SEMA, COM ATIVIDADE DE CÓDIGO Nº 06.20 REFERENTE A COMÉRCIO E SERVIÇOS (OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE), COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 70 m².

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, salvo a Licença de Operação (L.O.) que deverá ser protocolada até 120 (cento e vinte) dias, ficando estas automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão municipal ambiental competente, desde que solicitada dentro do prazo previsto neste artigo, conforme o ART 13 da Lei complementar de Licenciamento Ambiental Nº 002/2021. Com base no ART 13 §1º da mesma lei, Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença e após o prazo previsto no caput desde artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade;
- ✓ Conforme o ART 12 VIII da Lei Complementar de Licenciamento Ambiental Nº 002/2021, a Licença Ambiental ÚNICA- LAU terá prazo máximo de 3 anos, podendo ser renovado por igual período;;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter a prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais
- ✓ O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006)
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ Afixar obrigatoriamente a placa de indicativa do Licenciamento Ambiental em local visível no prazo máximo de 30 dias de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ Promover a proteção à fauna e flora locais;
- ✓ Respeitar a Área de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 302 e 303 de 2002
- ✓ O empreendimento deverá assegurar ambientalmente o destino final dos compostos existentes na empresa referente aos seus descartes;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- ✓ De acordo com a Resolução CONAMA Nº 237 de 1997, O órgão ambiental, mediante de decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - I. Violação e inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;
- ✓ Qualquer nível de pressão sonora acima do estabelecido em legislação e normas técnicas, será considerado como Poluição

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19
www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=105aAmbiental



Sonora, podendo o Autuado sofrer sanções administrativas e penais, de acordo com Art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) e os Artigos 3º e 61º do Decreto Federal nº 6.514/08, conforme especificado abaixo: "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.";

- ✓ Para realização de eventos ou ocupação do espaço público é necessário requerer autorização dos órgãos municipais competentes.

Tabuleiro do Norte/CE, 7 de Maio de 2026.


Delrilane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária

